

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

#### **DECRETO N°. 7.916/2015**

"REGULAMENTA O ART. 2°, §§ 3° E 5° DA LEI MUNICIPAL 1.239/2013 PARA DISCIPLINAR DE MANEIRA OBJETIVA A FORMA DE REPASSE DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS PROCURADORES MUNICIPAIS EM VIRTUDE DE EXECUÇÕES FISCAIS E PROTESTOS EXTRAJUDICIAIS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001 de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

### **DECRETA**:

**Art. 1°** - Os valores fixados por Lei a título de honorários advocatícios, em feitos judiciais afetos à Procuradoria do Município e em protestos extrajudiciais e cartorários, serão devidos e pagos ao conjunto de servidores ocupantes do cargo efetivo de Procuradores Municipais e partilhados equanimente entre os ocupantes dos respectivos cargos que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício.

§ 1° Os honorários não constituem encargo do Tesouro Municipal e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nos feitos judiciais ou por protestos extrajudiciais e cartorários, sem qualquer ônus ao erário público.

§ 2° Os honorários advocatícios serão devidos no montante ou no percentual fixado pelo Juiz da causa ou na ausência de tal fixação e nos processos judiciais fiscais, à razão de 10% (dez por cento), conforme disposto na Lei Municipal 1.239/2013.

§ 3º Não integram a partilha de honorários advocatícios os valores de honorários advocatícios provenientes de feitos cujo patrocínio não esteja diretamente a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Continua...



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 7.916/2015.

**Art. 2°** - Para o recebimento dos valores decorrentes de honorários advocatícios previstos no artigo anterior, os Procuradores Municipais do Município de São Mateus - ES deverão constituir conta-corrente conjunta, titularizada por todos os Procuradores efetivos, que servirá exclusivamente para este fim.

**§1°** - Os valores depositados na conta-corrente relativos aos honorários serão partilhados igualmente entre todos os Procuradores em exercício efetivo na Procuradoria Jurídica do Município de São Mateus – ES, bem como aqueles que estiverem exercendo atividade jurídica em outra Secretaria Municipal por designação do Chefe do Poder Executivo.

**\$2°** - A partir do 5°(quinto) dia de cada mês, cada Procurador-Beneficiário poderá levantar sua cota-parte, por conta do rateio de honorários, na forma prevista neste Decreto.

**Art.3°** - Considera-se em efetivo exercício, para os fins da distribuição de honorários, o Procurador que, na data do rateio, esteja:

I - em gozo de férias regulamentares;

II - em gozo de licença;

- a) para tratamento de saúde;
- b) por motivo de gestação, lactação ou

adoção;

até o limite de 30 (trinta) dias;

- c) em razão de paternidade;
- d) por motivo de doença em pessoa da família

e) para aperfeiçoamento profissional, desde que do interesse da Administração, limitada ao período de 6 (seis) meses;

f) em razão de prêmio por assiduidade, até o limite de 6 (seis) meses, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano entre uma e outra;

III - afastado em razão de;

a) doação de sangue;

Continua...



### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

continuação d	<u>o Decreto Munic</u>	ipo	ıl n° 7.916/2015.				
		b)	convocação	judicial,	júri	е	outras
consideradas ob	rigatórias por Lei	l;	·				
		c)	casamento;				
filhos ou irmãos;		d)	falecimento de	cônjuge, c	ompar	heirc	o, pais,
	eral do Municíp	oio	- ocupando ou em órgãos nvolvendo ativido	da Admi	nistraç		Pública
atividades típico cargo da Admini	ıs do cargo de	Pro	exercendo, por i ocurador cumulo nicipal.				
	os prazos e co	ond	<b>rágrafo único</b> . P lições relativos os s aos casos omiss	aos benefíc	cios p	revist	
para os fins da c esteja:			. <b>4°</b> - Não se coi orários, o Procurc				
particulares;	•	l -	licenciado par	a tratamer	nto de	inte	eresses
	]	II - I	icenciado para c	ampanha e	eleitora	l;	
companheiro;	I	III -	· licenciado par	a acompai	nhar c	ônjuç	ge ou
	1	IV -	afastado para ex	xercício de r	mando	ıto el	etivo;
contar da data d		V -	- afastado por o	aposentado	oria a	pedi	do, a
data do ato;	·	VI -	- afastado por c	aposentado	ria, a	cont	ar da
	,	<b>√</b>    ·	- afastado da fu	nção para	cumpi	imen	ito de

Continua...

punição ou para responder a processo disciplinar.



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

### ...continuação do Decreto Municipal nº 7.916/2015.

**Art. 5°** - O valor dos honorários sucumbenciais decorrentes de demandas judiciais deverá ser depositado diretamente na contacorrente conjunta aberta pelos Procuradores-Beneficiários, mediante comunicação ao Poder Judiciário para depósito. Os valores decorrentes de protestos extrajudiciais deverão ser repassados pelo Município de São Mateus – ES para depósito na referida conta-corrente até o último dia útil do mês posterior ao pagamento.

**Parágrafo único**. Acaso o depósito judicial seja feito integralmente à disposição do Município de São Mateus – ES, incluído o valor dos honorários sucumbenciais, o repasse dar-se-á na forma estabelecida para o repasse de honorários extrajudiciais.

**Art. 6°** - A fiscalização da conta-corrente conjunta e da distribuição dos honorários será realizada por todos os Procuradores-Beneficiários, franqueado à Administração Municipal solicitar quaisquer esclarecimentos que entender necessários.

**Art. 7°** - Os casos omissos relacionados à aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Conselho dos Procuradores Municipais.

**Art. 8°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quinze (2015).

AMADEU BOROTO Prefeito Municipal